



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 23062017/01

O Município de JACUNDÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua RUA PINTO SILVA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05854633/0001-80, representado pelo Sr. JOSE MARTINS DE MELO FILHO, ORDENADOR DE DESPESA, portador do CPF nº 285.834.931-20, residente nesta município, e de outro lado a licitante CELMA BATISTA MELO COMERCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.641.646/0001-08, estabelecida na RUA NOSSA SRA. DA PENHA 37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Celma Batista Melo, residente nesta Cidade, portador do CPF nº 650.386.813-87 e RG nº 2093622, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial n.º 040517/01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Pneus e Câmaras, Consertos de Pneus e Câmaras para Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Item	2964 Código	CELMA BATISTA MELO COMERCIO E SERVIÇO Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	035.007.001	BICO 1.000/20 - CAMINHAO 26.220	UND	21	19,00	399,00
2	035.007.002	BICO 1.300/24 - PATROL	UND	15	15,00	225,00
3	035.007.003	BICO 14.9/28 - RETROESCAVADEIRA MF 96	UND	13	15,00	195,00
4	035.007.004	BICO 17.5/25 - CARREGADEIRA	UND	15	20,00	300,00
5	035.007.005	BICO 215/80 - CAMINHONETE D20	UND	7	5,00	35,00
6	035.007.006	BICO 265.70/16 - CAMINHONETE L200	UND	8	3,90	31,20
7	035.007.007	BICO 295/80 - CAMINHAO 24.220	UND	10	15,00	150,00
8	035.007.008	BICO 900/20 - CAMINHAO VW	UND	15	10,00	150,00
9	035.007.009	CAMARA DE AR 1.000/20	UND	24	145,00	3.480,00
10	035.007.010	CAMARA DE AR 7.15/16	UND	6	76,00	456,00
11	035.007.011	CAMARA DE AR 12.4/24	UND	4	165,00	660,00
12	035.007.012	CAMARA DE AR 12.5/80-18	UND	8	136,00	1.088,00
13	035.007.013	CAMARA DE AR 1300/24	UND	12	270,00	3.240,00
14	035.007.014	CAMARA DE AR 14.9/24	UND	8	258,00	2.064,00
15	035.007.015	CAMARA DE AR 14.9/28	UND	8	275,00	2.200,00
16	035.007.016	CAMARA DE AR 1400/24	UND	22	275,00	6.050,00
17	035.007.017	CAMARA DE AR 17.5/25	UND	20	285,00	5.700,00
18	035.007.018	CAMARA DE AR 18.4/34	UND	8	360,00	2.880,00
19	035.007.019	CAMARA DE AR 215/80	UND	12	80,00	960,00
20	035.007.020	CAMARA DE AR 265.70/16	UND	16	81,00	1.296,00
21	035.007.021	CAMARA DE AR 295/80 R22.5	UND	24	160,00	3.840,00
22	035.007.022	CAMARA DE AR 18.4/30	UND	10	341,00	3.410,00
23	035.007.023	CAMARA DE AR 900/20	UND	30	135,00	4.050,00
24	035.007.024	DUPLAGEM PNEU 1300/24	UND	8	740,00	5.920,00
25	035.007.025	DUPLAGEM PNEU 1.400/24	UND	16	740,00	11.840,00
26	035.007.026	DUPLAGEM PNEU 12.4/24	UND	2	690,00	1.380,00
27	035.007.027	DUPLAGEM PNEU 12.5/80-18	UND	4	690,00	2.760,00
28	035.007.028	DUPLAGEM PNEU 14.9/24	UND	4	740,00	2.960,00
29	035.007.029	DUPLAGEM PNEU 14.9/28	UND	4	915,00	3.660,00
30	035.007.030	DUPLAGEM PNEU 17.5/25	UND	16	1.205,00	19.280,00
31	035.007.031	DUPLAGEM PNEU 18.4/30	UND	4	1.370,00	5.480,00
32	035.007.032	DUPLAGEM PNEU 18.4/34	UND	4	1.370,00	5.480,00
33	035.007.033	FITAO 1000/20 - CAMINHAO 26.220	UND	18	45,00	810,00
34	035.007.034	FITAO 295/80 - CAMINHAO 24.220	UND	26	57,00	1.482,00
35	035.007.035	FITAO 900/20 - CAMINHAO FUSCAO	UND	22	45,00	990,00
36	035.007.036	PNEU 1.000/20 BORRACHUDO COM CAMARA	UND	10	1.403,00	14.030,00
37	035.007.037	PNEU 1.000/20 LISO COM CAMARA	UND	8	1.257,48	10.059,84
38	035.007.038	PNEU 1.300/24 COM CAMARA	UND	8	2.496,06	19.968,48
39	035.007.039	PNEU 1.400/24 - 12 LONAS - COM CAMARA	UND	16	2.564,10	41.025,60
40	035.007.040	PNEU 12.4/24 - COM CAMARA	UND	2	2.181,06	4.362,12
41	035.007.041	PNEU 12.5/80-18 COM CAMARA	UND	4	1.816,92	7.267,68
42	035.007.042	PNEU 14.9/24 - 12 LONAS	UND	4	2.436,00	9.744,00
43	035.007.043	PNEU 14.9/28 COM CAMARA	UND	4	2.683,80	10.735,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



44	035.007.044	PNEU 17.5/25 - 16 LONAS - COM CAMARA	UND	16	4.069,00	65.104,00
45	035.007.045	PNEU 18.4/30 R1	UND	4	3.681,00	14.724,00
46	035.007.046	PNEU 18.4/34 - 12 LONAS	UND	4	4.560,00	18.240,00
47	035.007.047	PNEU 215/80 R16 - BORRACHUDO COM CAMARA	UND	8	690,00	5.520,00
48	035.007.048	PNEU 215/80R16 - MISTO CONSTRUCAO RADIAL	UND	12	655,00	7.860,00
49	035.007.049	PNEU 255/70 R16 - MISTO CONSTRUCAO RADIAL	UND	12	750,00	9.000,00
50	035.007.050	PNEU 255/75 R15 - MISTO CONSTRUCAO RADIAL	UND	12	785,00	9.420,00
51	035.007.051	PNEU 265.70/16 R16 - BORRACHUDO	UND	8	860,00	6.880,00
52	035.007.052	PNEU 265.70/16 R16 - LISO	UND	8	740,00	5.920,00
53	035.007.053	PNEU 265/70R16 - ATR 112T - CONSTRUÇÃO RADIAL	UND	16	875,00	14.000,00
54	035.007.054	PNEU 265/70R16 - MISTO CONSTRUCAO RADIAL	UND	8	840,00	6.720,00
55	035.007.055	PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO SEM CAMARA	UND	12	1.800,00	21.600,00
56	035.007.056	PNEU 295/80 R22.5 LISO SEM CAMARA	UND	12	1.660,00	19.920,00
57	035.007.057	PNEU 7.5/16	UND	8	660,00	5.280,00
58	035.007.058	PNEU 900/20 BORRACHUDO COM CAMARA	UND	20	1.240,00	24.800,00
59	035.007.059	PNEU 900/20 LISO COM CAMARA	UND	16	1.075,00	17.200,00
60	035.007.060	PNEU 175/70 R13 - ARO 13 - REFORÇADO - CONSTRUCAO RADIAL	UND	20	260,00	5.200,00
61	035.007.061	PNEU 175/70 R14 - ARO 14 - REFORÇADO - CONSTRUCAO RADIAL	UND	16	355,00	5.680,00
62	035.007.062	PNEU 205/70 R15 - ARO 15 - REFORÇADO - CONSTRUCAO RADIAL	UND	8	465,00	3.720,00
63	035.007.063	RECAPAGEM PNEU 14.9/24	UND	4	1.268,00	5.072,00
64	035.007.064	RECAPAGEM PNEU 18.4/30	UND	2	1.694,00	3.388,00
65	035.007.065	RECAPAGEM PNEU 18.4/34	UND	4	1.850,00	7.400,00
66	035.007.066	TIP TOP Nº 04	UND	30	11,21	336,30
67	035.007.067	TIP TOP Nº 05	UND	40	15,00	600,00
68	035.007.068	TIP TOP Nº 06	UND	35	15,00	525,00
69	035.007.069	VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA R13	UND	10	0,70	7,00
70	035.007.070	VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA R15	UND	10	0,75	7,50
71	035.007.071	VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA R16	UND	10	0,75	7,50
Total do Proponente						506.225,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 506.225,42 (quinhentos e seis mil e duzentos e vinte cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 040517/01 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 040517/01, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início na sua assinatura extinguindo-se em 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 040517/01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Orçamento 2017, Projeto 04 122 0002 2017 0000 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (Atividades Administrativas) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Projeto 04 122 0002 2021 0000 Manutenção de Máquinas e Veículos - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 040517/01, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSE MARTINS DE MELO FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 23 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05854633/0001-80
CONTRATANTE


CELMA BATISTA MELO COMERCIO E SERVIÇO
CNPJ 13.641.646/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 23062017/01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL N° 040517/01

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CONTRATADA(O).....: CELMA BATISTA MELO COMERCIO E SERVIÇO

OBJETO.....: Aquisição de Pneus e Camaras, Consertos de Pneus e Camaras para Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

VALOR TOTAL.....: R\$ 506.225,42 (quinhentos e seis mil e duzentos e vinte cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Orçamento 2017, Projeto 04 122 0002 2017 0000 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (Atividades Administrativas) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Projeto 04 122 0002 2021 0000 Manutenção de Máquinas e Veículos - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA.....: 12 meses

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de junho de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 23062017/01, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e CELMA BATISTA MELO COMERCIO E SERVIÇO, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 040517/01.

JACUNDÁ - PA, 23 de junho de 2017


Daniel de Jesus Macedo
Pregoeiro